



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cópia de parte da ata da Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Pombal nº0027/CMP/15, celebrada em 9 de Dezembro de 2015 e aprovada em minuta para efeitos de imediata execução.

### ***Ponto 9.2. Regulamento dos Transportes Escolares***

Foi presente à reunião a Informação 264/DEAS/15 datada de 27/11/2015 da Divisão De Educação e Acção Social que a seguir se transcreve:

*"Senhor Presidente,*

*Decorrido o prazo de discussão pública do Projeto de Regulamento de Transportes Escolares - Edital nº 551/2015 publicado em DR de 19 de junho de 2015, a Divisão de Educação e Acção Social reorganizou o serviço de Transportes Escolares, nos termos propostos e de acordo com as disposições e procedimentos aí preconizados.*

*Neste contexto e em articulação com os estabelecimentos de ensino do concelho, foram universalmente adotados novos formulários, verificados todos os documentos apresentados pelos alunos e posteriormente introduzidos os dados neles constantes na plataforma atualizada de transportes escolares do município, onde, a partir do ano letivo 2015/2016, se passaram a incluir também todos os pedidos de passe escolar para a rede POMBUS.*

*Iniciado o 1º Período de aulas e estabilizado o fluxo de pedidos, cumpre-nos informar V. Ex.<sup>a</sup> que foram recebidas, neste serviço, **2399** requisições de transporte escolar, distribuídas da seguinte forma:*

<b>PASSES REQUISITADOS E ATIVADOS NO ANO LETIVO 2015-2016</b>									
<b>OPERADOR</b>	<b>AE POMBAL</b>	<b>AE GPAIS</b>	<b>AE GUIA</b>	<b>IDJ V</b>	<b>CJB</b>	<b>EXT ALB 12</b>	<b>CCR</b>	<b>ETAP</b>	<b>TOTAIS</b>
TRANSDEV	340	59	27	207	299	97	111	27	1167
VIVA TEJO	0	0	307	150	0	2	0	0	459
AVIC	12	10	0	0	0	0	0	2	24
CP	49	0	0	0	0	0	0	0	49
MONATO	0	0	0	0	0	0	15	0	15
COSTA ALEGRE	0	0	0	0	0	8	0	0	8
POMBUS	438	229	0	0	0	0	0	10	677
	<b>839</b>	<b>298</b>	<b>334</b>	<b>357</b>	<b>299</b>	<b>107</b>	<b>126</b>	<b>39</b>	<b>2399</b>



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Cumpra-se igualmente informar V. Ex.<sup>a</sup> acerca das observações e das questões que nos foram endereçadas, quer por parte dos encarregados de educação, quer por parte dos diferentes estabelecimentos de ensino, e que se prendem sobretudo com as **áreas de influência / distância entre a área de residência do aluno e a escola**.

1. Sendo pacífica a cláusula que dispõe que não beneficiam de transporte escolar, nos termos do regulamento, os alunos que: b) frequentem estabelecimento de ensino e educação que não seja aquele que serve a respetiva área de residência e que ofereça o percurso formativo pretendido pelo aluno (art.<sup>o</sup> 4.<sup>o</sup>, n.<sup>o</sup>3), verificam-se **26** situações que suscitam dúvidas (v. quadros abaixo), nomeadamente no que diz respeito aos lugares de:

**Água Travessa (1)** – aparece como área de influência do Colégio Cidade Roda; optando pelo AE Pombal, o aluno pagaria a diferença de zona 02 para 04 (Inteira: 48,10€ - 38,10€ = 10€; Meia: 46,20€ - 38,10€ = 8,10€).

**Escoural (2)** - aparece como área de influência do AE Gualdim Pais; optando pelo AE Pombal, os alunos pagariam a diferença de zona 00 para 01 (Inteira: 26,70€ - 0€ = 26,70€; Meia: 26,70€ - 0€ = 26,70€), por residirem a menos de 3km.

(Nota: Poderiam utilizar a rede POMBUS, no entanto, os horários não são compatíveis)

**Santiago de Litém (4)** - aparece como área de influência do Colégio João de Barros; optando pelo AE Pombal, os alunos pagariam a diferença de zona 02 para 04 (Inteira: 48,10€ - 38,10€ = 10€; Meia: 46,20€ - 38,10€ = 8,10€).

**Cavada – Carnide (3)** - o Anexo I do regulamento não faz qualquer referência a este lugar, pelo que se coloca a questão de saber se o mesmo será da área de influência do Colégio João de Barros ou do AE Gualdim Pais. Tendo também em conta a distância / circuito, os alunos que optassem pelo AE Gualdim Pais, pagariam a diferença de zona 02 para 04 (Inteira: 48,10€ - 38,10€ = 10€; Meia: 46,20€ - 38,10€ = 8,10€).

**Claras (4)** - aparece como sendo da área de influência do Instituto D. João V; optando pelo AE Guia, os alunos pagariam a diferença de zona 04 para 05 (Inteira: 59,40€ - 48,10€ = 11,30€; Meia: 51,45€ - 46,20€ = 5,25€).

2. No que diz respeito aos restantes 100 alunos que compartilharão os seus títulos de transporte, apenas tivemos 1 reclamação até à data (aluno de Vermoil que se encontra inscrito no Externato Liceal de Albergaria dos 12) verificando-se, muitas vezes, que, para além das situações relacionadas com o projeto educativo de cada EE, as opções por um ou outro estabelecimento de ensino com o mesmo percurso formativo, se deve sobretudo a uma melhor oferta de horários / de circuitos ou conveniência dos encarregados de educação.

3. Para além das situações acima expostas, alguns alunos e encarregados de educação (12) colocaram ainda dúvidas quanto ao universo de alunos que têm “direito a participação”, dado que, até ao ano letivo 2014-2015, os alunos maiores de idade, desde que se mantivessem no ensino secundário, beneficiavam de 50% de participação da totalidade dos custos de transporte:

ALUNOS MAIORES DE IDADE (*)								
(*) que completam 19 anos durante o ano letivo 2015/2016								
EE	A PAGAR (100%)	ZONA	Nº PASSE	NOME	EMBARQUE	DN	ANO	OPERADOR
	21 35	Inteira	20714	Ana Rita Antunes	Estação Litém	1997-04-	12	CP



### MUNICÍPIO DE POMBAL

AE POMBAL	59,40	5 Inteira	- 0	Bruno Fernandes Marques	Louriçal	1996-06-16	12	TRANSDEV
	40,90	Inteira	15530	Bruno Valente Ferreira	Estação Alb. Doze	1996-12-23	11	CP
	59,40	5 Inteira	- 108210	Cindy Bárbara Oliveira	Guia	1996-06-09	12	TRANSDEV
	48,10	4 Inteira	- 101814	Diana Duarte Domingues	Carnide	1997-04-21	12	TRANSDEV
	59,40	5 Inteira	- 57344	Inês Silva Sousa	Fontinha - Vila Cã	1996-06-06	11	TRANSDEV
	40,90	Inteira	15520	Rui Pedro Dias Tavares	Estação Alb. Doze	1996-01-29	12	CP
	CCR	26,70	1 Inteira	- 55311	Joana Catarina Carvalho da Silva	Agudos	1996-06-27	12
26,70		1 Inteira	- 101872	Amanda Ellen Occhi	Estrada Anços	1996-12-12	11	TRANSDEV
26,70		1 Inteira	- 61618	Carlos da Silva Martins	Estrada Anços	1997-02-24	12	TRANSDEV
IDJ V	48,10	4 Inteira	- 24076	Rute Alexandra Duarte Crespo	Seixo	1997-03-02	11	VIVA TEJO
CJB	38,10	2 Inteira	- 162068	Pedro Alexandre da Ponte Costa	Vermoil	1996-05-14	12	TRANSDEV
				Nº TOTAL / ALUNOS: 12				

*Em face do exposto, ouvidos todos os intervenientes e ponderadas as situações acima, submetemos à apreciação do Conselho Municipal de Educação, no passado dia 25.11.2015, as seguintes propostas:*

1. *Atendendo à necessidade de clarificar e à obrigação de informarmos objetivamente os encarregados de educação de que poderão optar por colocar os seus educandos no local mais próximo da sua residência, independentemente da área de influência dos estabelecimentos de ensino, propomos que se retire do nº2 do artº. 4º do regulamento a expressão **cumulativamente**, passando o teor do mesmo a ser:*
  - 2 - *Podem ainda beneficiar do transporte escolar os alunos residentes na área do Município de Pombal que frequentem estabelecimento de Ensino Básico ou Secundário, morando fora da respetiva área de influência, desde que:*
    - a) *Se verifique inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola da sua área de residência;*
    - b) *O estabelecimento de ensino e educação em questão seja o mais próximo da sua residência.*
1. *Atendendo ainda à necessidade de clarificar e à obrigação de informarmos objetivamente os encarregados de educação de que, não beneficiando de transporte*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

*escolar nos termos acima descritos, estes apenas pagarão a diferença de zona, salvaguardando-se assim o mesmo direito de comparticipação para todo o universo de alunos do concelho, propomos que o nº4 do artº. 4º do regulamento passe a ter o seguinte teor:*

*4 – Nos casos previstos no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias a diferença de encargos que resultem da deslocação do mesmo.*

- 1. Quanto aos alunos com mais de 18 anos de idade, propomos que seja assumido o pagamento por inteiro, podendo estes sempre, em caso de comprovada carência económica, requerer apoio ao Serviço de Ação Social, precavendo-se sempre a possibilidade de conclusão do ensino secundário.*

*As propostas apresentadas foram todas aprovadas por unanimidade em Conselho Municipal de Educação e deverão, caso V. Exª. assim o entender, ser agora submetidas à votação e aprovação em Reunião de Câmara e Assembleia Municipal próximas, para publicação definitiva do Regulamento em DR.*

*À consideração de V. Exª.,"*

O Regulamento é do seguinte teor:

### CAPÍTULO I

#### Disposições Gerais

##### Artigo 1.º

##### Objeto e legislação habilitante

*O presente regulamento visa estabelecer as regras de organização e funcionamento do serviço de transportes escolares do Município de Pombal, nos termos das disposições constantes nas alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação.*

##### Artigo 2.º

##### Âmbito

*1. Compete ao Município de Pombal assegurar o transporte dos alunos residentes na respetiva circunscrição territorial, entre a localidade da sua residência e os estabelecimentos de ensino da respetiva área de influência, de forma gratuita ou comparticipada.*

*2. O transporte escolar definido no número anterior é assegurado por uma das seguintes modalidades:*

- a). Transportes coletivos de passageiros;*
- b). Transportes coletivos urbanos de passageiros da cidade de Pombal, rede Pombus;*
- c). Circuitos especiais de transporte, assegurados por veículos disponibilizados para o efeito pelo Município de Pombal, nas situações previstas no Capítulo III.*

##### Artigo 3.º

##### Áreas de influência

*Para efeitos do presente Regulamento são consideradas áreas de influência as constantes do Anexo I ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, observando-se os procedimentos exigíveis para a concretização da matrícula, as normas de distribuição de alunos e de constituição de turmas definidos no Despacho nº 5048-B/2013, de 12 de abril.*

##### Artigo 4.º

##### Beneficiários

*1. Podem beneficiar do transporte escolar, nas condições previstas no presente regulamento, os alunos residentes na área de influência do Município de Pombal que, cumulativamente:*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

- a). *Frequentem estabelecimento de Ensino Básico ou Secundário, da área do Município de Pombal, morando na respetiva área de influência;*
- b). *Residam a mais de 4 km ou 3 km do estabelecimento de ensino da sua área de residência, consoante este esteja ou não equipado com refeitório, respetivamente.*
2. *Podem ainda beneficiar do transporte escolar os alunos residentes na área do Município de Pombal que frequentem estabelecimento de Ensino Básico ou Secundário, morando fora da respetiva área de influência, desde que:*
  - a). *Se verifique inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola da sua área de residência;*
  - b). *O estabelecimento de ensino e educação em questão seja o mais próximo da sua residência.*
3. *Não beneficiam de transporte escolar, nos termos do presente regulamento, os alunos que:*
  - a). *Frequentem cursos no âmbito dos quais esteja previsto o financiamento das deslocações;*
  - b). *Frequentem estabelecimento de ensino e educação que não seja aquele que serve a respetiva área de residência e que ofereça o percurso formativo pretendido pelo aluno ou pelo encarregado de educação.*
4. *Nos casos previstos no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias a diferença de encargos que resultem da deslocação do mesmo.*

### Artigo 5.º

#### Modalidades de apoio

1. *Têm direito à comparticipação da totalidade dos custos de transporte entre a escola, em cuja área de influência se situa a residência do aluno, e a localidade da residência, dentro de qualquer das modalidades previstas no n.º 2 do artigo 2.º e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação*
  - a). *Os alunos menores de idade até ao final do ensino secundário;*
  - b). *Os alunos com necessidades educativas especiais de caráter permanente com programa educativo individual organizado pelos respetivos estabelecimentos de ensino e educação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, nas condições fixadas no disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que frequentem o ensino básico ou secundário.*
2. *No caso de não poderem ser utilizados os transportes previstos no n.º 2 do artigo 2.º, a comparticipação a que se refere a alínea b) do número anterior é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência.*
3. *Quando o transporte escolar seja assegurado por transporte coletivo, o apoio consiste na comparticipação das despesas de aquisição dos títulos de transporte necessários à realização do percurso entre a residência do aluno e a escola, correspondendo ao título de transporte menos dispendioso disponibilizado pelo operador de transportes e o que permita a realização de maior número de viagens no percurso em causa.*

### Artigo 6.º

#### Plano de transportes escolares

1. *Compete ao Município de Pombal, até ao dia 15 de abril de cada ano, aprovar um Plano de Transportes Escolares, para o ano letivo seguinte, mediante parecer do Conselho Municipal da Educação, conjugando e complementando a rede de transportes coletivos, de acordo com a procura verificada em cada ano letivo, nos termos do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação.*
2. *Os estabelecimentos de ensino e educação devem colaborar com o Município na*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

*elaboração do mencionado Plano de Transportes, fornecendo, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os elementos necessários à sua concretização, designadamente, a previsão do número de alunos beneficiários, as localidades de proveniência, o grupo etário, o nível de ensino que frequentam e o horário escolar, preenchendo, para os devidos efeitos, o formulário Mod2\_SE/TE, constante do Anexo II ao presente Regulamento.*

### **CAPÍTULO II**

#### **Procedimentos**

##### **Artigo 7.º**

###### *Pedido de atribuição de transporte escolar*

*1. Os interessados na atribuição de transporte escolar devem requerê-lo mediante o preenchimento do formulário Mod1\_SE/TE - “REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR”, que constitui o Anexo III do presente regulamento.*

*2. Os requerimentos são acompanhados dos seguintes documentos:*

*a). Fotocópia do cartão de cidadão ou outro documento de identificação válido, no caso do formulário “REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR” não se encontrar validado pelo estabelecimento de ensino;*

*b). Comprovativo de residência do agregado familiar do aluno, designadamente, cópia do recibo de pagamento de água, eletricidade, gás, ou atestado de residência, no caso do formulário “REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR” não se encontrar validado pelo estabelecimento de ensino;*

*c). Declaração do estabelecimento de ensino da área de residência, certificando a inexistência de vaga, na área de estudo ou curso, quando aplicável;*

*d). Declaração do estabelecimento de ensino certificando que não recebe financiamento para transporte escolar para o tipo de curso em que o aluno se encontra matriculado, no caso de alunos que frequentam cursos profissionais.*

*3. Os formulários são disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino que integram a circunscrição territorial do Município de Pombal, ou pelos serviços municipais, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.*

##### **Artigo 8.º**

###### *Apresentação dos pedidos de transporte escolar*

*1. Os pedidos e renovações de pedidos de transporte escolar dos alunos de escolas da área do Município de Pombal são apresentados no respetivo estabelecimento de ensino e educação, anualmente, no ato de matrícula, observando-se o disposto no artigo 10.º.*

*2. Os processos de candidatura à comparticipação do transporte escolar são remetidos, anualmente, pelos estabelecimentos de ensino e educação, ao serviço competente do Município até ao dia 31 de julho.*

*3. Depois do prazo previsto no número anterior, apenas serão aceites candidaturas para atribuição de transporte escolar nas seguintes condições:*

*a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno;*

*b) Transferência de escola, por motivo de alteração de escolha de curso e disciplina específica;*

*c) Matrícula realizada tardiamente, devendo, neste caso, os encarregados de educação comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou dentro do prazo estabelecido;*

*d) Outra, desde que seja aceite a justificação pelo serviço ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares no Município.*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

4. *Em caso de indeferimento, o Município notifica os encarregados de educação dessa decisão, para se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos do disposto no Código do Procedimento Administrativo.*

### **Artigo 9.º**

#### **Obtenção de títulos de transporte**

***É da responsabilidade dos encarregados de educação a obtenção do título de transporte e suas renovações junto do respetivo operador de transportes, no prazo estabelecido, anualmente, por este, sem prejuízo das situações em que o Município assumira a prestação desse serviço, nos termos a acordar com cada operador.***

### **Artigo 10.º**

#### **Participação dos estabelecimentos de ensino e educação**

1. *Compete aos estabelecimentos de ensino e educação da área do Município de Pombal organizar o processo individual de transporte escolar dos seus alunos, que será posteriormente analisado e validado pelo serviço ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares no Município.*

2. *Os estabelecimentos de ensino e educação divulgam os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de apoio em transporte, facultando a consulta do presente regulamento.*

3. *Os estabelecimentos de ensino e educação transferem para o Município de Pombal, até ao dia 12 do mês seguinte àquele a que disser respeito, os pagamentos dos transportes escolares efetuados pelos alunos.*

4. *O não cumprimento do prazo referido no número anterior poderá implicar o pagamento de juros de mora.*

5. *Compete ainda aos estabelecimentos de ensino e educação:*

a). *Assegurar a divulgação das regras e dos horários a observar no transporte escolar junto dos encarregados de educação e dos alunos que dele beneficiem;*

b). *Avisar previamente o serviço da autarquia, ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares, sobre alterações aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, que tenham influência sobre o funcionamento do transporte escolar;*

c). *Informar regularmente sobre a forma como decorre o funcionamento do sistema de transportes escolares.*

### **Artigo 11.º**

#### **Penalizações**

*O Município pode temporariamente suspender o transporte escolar dos alunos que:*

a). *Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, sejam suspensos ou aos quais seja aplicada a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, nos termos da Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro, na sua atual redação;*

b). *Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo;*

c). *Manifestem, com frequência, comportamentos agressivos para com os colegas e vigilantes;*

d). *Não respeitem as orientações e recomendações dos vigilantes, pondo em causa a segurança no percurso.*



## MUNICÍPIO DE POMBAL

### CAPÍTULO III

#### *Transporte escolar em circuitos especiais de transporte*

##### *Artigo 12.º*

##### *Circuitos especiais de transporte*

- 1. O Município de Pombal assegura a realização de circuitos especiais de transporte gratuito dos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico, que residam na sua área de influência, desde que verificadas as circunstâncias definidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º.*
- 2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em situações excecionais, devidamente comprovadas por parecer dos serviços municipais, podem ainda beneficiar do transporte escolar previsto no presente capítulo os alunos que residam a distância inferior à prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º, nos seguintes casos:*
  - a). Doença ou deficiência que condicione a mobilidade do aluno no percurso casa-escola, e desde que tal situação seja devidamente comprovada por relatório médico;*
  - b). Agregado familiar em situação de carência económica ou alunos institucionalizados, desde que comprovada a necessidade de utilizar transporte e verificando-se que este apoio se revela fundamental para o sucesso escolar do aluno;*
  - c). O percurso a realizar seja considerado de especial perigosidade.*

##### *Artigo 13.º*

##### *Deveres dos encarregados de educação dos alunos do 1.º ciclo, beneficiários de apoio no transporte escolar*

*Os encarregados de educação dos alunos beneficiários do transporte previsto no presente capítulo, ou outra pessoa por estes indicada, são responsáveis por assegurar a presença dos seus educandos no local de embarque definido no percurso de transporte, ficando obrigados a:*

- a). Comparecer pontualmente no local de embarque à partida e à chegada, respeitando os horários definidos para o percurso;*
- b). Avisar previamente o serviço ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares no Município, no caso de ausência do aluno, ou alteração da pessoa que habitualmente o acompanha.*

##### *Artigo 14.º*

##### *Deveres das juntas de freguesia/uniões de freguesias*

- 1. Compete às juntas de freguesia/uniões de freguesias organizar a listagem de alunos do 1.º ciclo que usufruem de transporte escolar, nos termos deste regulamento, bem como manter a mesma devidamente atualizada e informar o serviço, ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares no Município, sempre que exista alguma alteração.*
- 2. As listagens com a identificação dos alunos do 1.º ciclo que beneficiam do transporte escolar e com o número de vigilantes deverão ser remetidas ao Município de Pombal até ao final do mês de outubro de cada ano letivo.*

### CAPÍTULO IV

#### *Disposições finais*

##### *Artigo 15.º*



## **MUNICÍPIO DE POMBAL**

### *Disposições Gerais*

*Os casos omissos serão analisados e decididos pela autarquia.*

#### *Artigo 16.º*

##### *Entrada em vigor*

*O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo aplicável à apreciação dos pedidos de atribuição de transporte escolar a partir do ano letivo de 2015-2016.*

Junto ao regulamento encontram-se os 3 anexos que se dão por integralmente reproduzidos e que ficam arquivados no respetivo serviço.

**A Câmara deliberou por unanimidade:**

**Primeiro: Aprovar o Regulamento dos Transportes Escolares, nos termos das disposições conjugadas da alínea g) do nº 1 do artigo 25º e alíneas k) e ii) do nº 1 do artigo 33º, todos do Anexo I da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, e ainda remeter o mesmo ao órgão Assembleia Municipal para aprovação.**

**Segundo: Remeter o Regulamento para publicação no Diário da República e para publicação na internet, no sítio institucional do Município, nos termos da informação supra transcrita.**



REGULAMENTO DE TRANSPORTES ESCOLARES

*Preâmbulo/Nota Justificativa*

Considerando que o *Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro*, atribuiu às autarquias locais competências no âmbito da criação de um serviço de transportes escolares que permita assegurar o transporte dos alunos do ensino básico e secundário entre o local da residência e o local do estabelecimento de ensino que frequentam;

Considerando que o serviço de transportes escolares é, assim, uma incumbência fundamental do Município no âmbito da educação, sendo uma área que tem vindo a merecer um tratamento privilegiado;

Considerando que constitui responsabilidade do Município suportar as despesas de transporte dos alunos que frequentem a escolaridade obrigatória, nos termos da *Lei n.º 85/2009, de 27 de agosto*, seja pela comparticipação nas despesas de aquisição de títulos às empresas de transportes coletivos de passageiros, seja pela criação de circuitos especiais de transporte;

Considerando que a definição de um Plano de Transportes Escolares se revela num instrumento de gestão privilegiada desta atividade, potenciando a sua organização e a coordenação, no sentido de alcançar soluções mais ajustadas às realidades locais,

Considerando que foi ouvido o Conselho Municipal da Educação, nos termos do disposto na *alínea e)* do *n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro, na sua atual redação*,



Considerando que, do ponto de vista material, os regulamentos administrativos são normas jurídicas, com notas de generalidade e de abstração típicas dos atos administrativos, sendo que a generalidade confere ao regulamento a função de comando aplicável a uma pluralidade de destinatários e o caráter de abstração, por seu turno, traduz-se na circunstância de o mesmo se aplicar a um número indeterminado de casos ou situações;

Considerando que a aprovação de um Regulamento dos Transportes Escolares constituirá a criação de uma autovinculação interna para o exercício de poderes discricionários de que o Município de Pombal é detentor enquanto autoridade administrativa, garantindo uma atuação uniforme e constituindo autotutela administrativa, que permite o controlo de vícios de mérito e a salvaguarda, para além do mais, dos princípios da igualdade, da transparência e da imparcialidade e

Considerando ainda a autonomia normativa das autarquias locais e o poder regulamentar que detêm, fundado na própria *Constituição da República Portuguesa* (cf. artigos 112º, n.º 7 e 241º), as competências previstas nas *alíneas g)* do n.º1 do artigo 25º e na *alínea k)* do n.º1 do artigo 33º, ambos do *Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, foi deliberado em reunião da Câmara Municipal, realizada em ....., propor a criação de um Regulamento de Transportes Escolares, que foi sujeito a consulta pública, tendo sido aprovado em sessão ordinária da Assembleia Municipal de ....., e que se rege nos termos seguintes:



## CAPÍTULO I

### Disposições Gerais

#### Artigo 1.º

##### *Objeto e legislação habilitante*

O presente regulamento visa estabelecer as regras de organização e funcionamento do serviço de transportes escolares do Município de Pombal, nos termos das disposições constantes nas *alíneas gg) e hh)* do *n.º 1 do artigo 33º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro*, e no *Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro*, na sua atual redação.

#### Artigo 2.º

##### *Âmbito*

1. Compete ao Município de Pombal assegurar o transporte dos alunos residentes na respetiva circunscrição territorial, entre a localidade da sua residência e os estabelecimentos de ensino da respetiva área de influência, de forma gratuita ou comparticipada.

2. O transporte escolar definido no número anterior é assegurado por uma das seguintes modalidades:

- a). Transportes coletivos de passageiros;
- b). Transportes coletivos urbanos de passageiros da cidade de Pombal, rede Pombus;
- c). Circuitos especiais de transporte, assegurados por veículos disponibilizados para o efeito pelo Município de Pombal, nas situações previstas no *Capítulo III*.



### Artigo 3.º

#### *Áreas de influência*

Para efeitos do presente Regulamento são consideradas áreas de influência as constantes do *Anexo I* ao presente Regulamento, que dele faz parte integrante, observando-se os procedimentos exigíveis para a concretização da matrícula, as normas de distribuição de alunos e de constituição de turmas definidos no *Despacho nº 5048-B/2013, de 12 de abril*.

### Artigo 4.º

#### *Beneficiários*

1. Podem beneficiar do transporte escolar, nas condições previstas no presente regulamento, os alunos residentes na área de influência do Município de Pombal que, cumulativamente:

a). Frequentem estabelecimento de Ensino Básico ou Secundário, da área do Município de Pombal, morando na respetiva área de influência;

b). Residam a mais de 4 km ou 3 km do estabelecimento de ensino da sua área de residência, consoante este esteja ou não equipado com refeitório, respetivamente.

2. Podem ainda beneficiar do transporte escolar os alunos residentes na área do Município de Pombal que frequentem estabelecimento de Ensino Básico ou Secundário, **morando fora da respetiva área de influência, desde que:**

a). Se verifique inexistência de vaga, área de estudo ou curso na escola da sua área de residência;

b). O estabelecimento de ensino e educação em questão seja o mais próximo da sua residência.



3. Não beneficiam de transporte escolar, nos termos do presente regulamento, os alunos que:

a). Frequentem cursos no âmbito dos quais esteja previsto o financiamento das deslocações;

b). Frequentem estabelecimento de ensino e educação que não seja aquele que serve a respetiva área de residência e que ofereça o percurso formativo pretendido pelo aluno ou pelo encarregado de educação.

4. Nos casos previstos no número anterior, o encarregado de educação ou o aluno suportam a expensas próprias a diferença de encargos que resultem da deslocação do mesmo.

### **Artigo 5.º**

#### ***Modalidades de apoio***

1. Têm direito à comparticipação da totalidade dos custos de transporte entre a escola, em cuja área de influência se situa a residência do aluno, e a localidade da residência, dentro de qualquer das modalidades previstas no n.º 2 do artigo 2.º e nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 3º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, na sua atual redação

a). Os alunos menores de idade até ao final do ensino secundário;

b). Os alunos com necessidades educativas especiais de carácter permanente com programa educativo individual organizado pelos respetivos estabelecimentos de ensino e educação, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 3/2008, de 7 de janeiro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 21/2008, de 12 de maio, nas condições fixadas no disposto no artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, que frequentem o ensino básico ou secundário.



2. No caso de não poderem ser utilizados os transportes previstos no *n.º 2 do artigo 2.º*, a comparticipação a que se refere a *alínea b)* do número anterior é da responsabilidade do Ministério da Educação e Ciência.

3. Quando o transporte escolar seja assegurado por transporte coletivo, o apoio consiste na comparticipação das despesas de aquisição dos títulos de transporte necessários à realização do percurso entre a residência do aluno e a escola, correspondendo ao título de transporte menos dispendioso disponibilizado pelo operador de transportes e o que permita a realização de maior número de viagens no percurso em causa.

## **Artigo 6.º**

### ***Plano de transportes escolares***

1. Compete ao Município de Pombal, até ao dia 15 de abril de cada ano, aprovar um Plano de Transportes Escolares, para o ano letivo seguinte, mediante parecer do Conselho Municipal da Educação, conjugando e complementando a rede de transportes coletivos, de acordo com a procura verificada em cada ano letivo, nos termos do *artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro*, na sua atual redação.

2. Os estabelecimentos de ensino e educação devem colaborar com o Município na elaboração do mencionado Plano de Transportes, fornecendo, até ao final do mês de fevereiro de cada ano, os elementos necessários à sua concretização, designadamente, a previsão do número de alunos beneficiários, as localidades de proveniência, o grupo etário, o nível de ensino que frequentam e o horário escolar, preenchendo, para os devidos efeitos, o formulário Mod2\_SE/TE, constante do *Anexo II* ao presente Regulamento.



## CAPÍTULO II

### Procedimentos

#### Artigo 7.º

##### *Pedido de atribuição de transporte escolar*

1. Os interessados na atribuição de transporte escolar devem requerê-lo mediante o preenchimento do formulário Mod1\_SE/TE - “REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR”, que constitui o *Anexo III* do presente regulamento.

2. Os requerimentos são acompanhados dos seguintes documentos:

a). Fotocópia do cartão de cidadão ou outro documento de identificação válido, no caso do formulário “REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR” não se encontrar validado pelo estabelecimento de ensino;

b). Comprovativo de residência do agregado familiar do aluno, designadamente, cópia do recibo de pagamento de água, eletricidade, gás, ou atestado de residência, no caso do formulário “REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR” não se encontrar validado pelo estabelecimento de ensino;

c). Declaração do estabelecimento de ensino da área de residência, certificando a inexistência de vaga, na área de estudo ou curso, quando aplicável;

d). Declaração do estabelecimento de ensino certificando que não recebe financiamento para transporte escolar para o tipo de curso em que o aluno se encontra matriculado, no caso de alunos que frequentam cursos profissionais.

3. Os formulários são disponibilizados pelos estabelecimentos de ensino que integram a circunscrição territorial do Município de Pombal, ou pelos serviços municipais, de acordo com o disposto nos artigos seguintes.



## Artigo 8.º

### *Apresentação dos pedidos de transporte escolar*

1. Os pedidos e renovações de pedidos de transporte escolar dos alunos de escolas da área do Município de Pombal são apresentados no respetivo estabelecimento de ensino e educação, anualmente, no ato de matrícula, observando-se o disposto no *artigo 10.º*.

2. Os processos de candidatura à comparticipação do transporte escolar são remetidos, anualmente, pelos estabelecimentos de ensino e educação, ao serviço competente do Município até ao dia 31 de julho.

3. Depois do prazo previsto no número anterior, apenas serão aceites candidaturas para atribuição de transporte escolar nas seguintes condições:

a) Transferência de escola, por motivo de alteração de residência do agregado familiar do aluno;

b) Transferência de escola, por motivo de alteração de escolha de curso e disciplina específica;

c) Matrícula realizada tardiamente, devendo, neste caso, os encarregados de educação comprovar o motivo pelo qual a mesma não se realizou dentro do prazo estabelecido;

d) Outra, desde que seja aceite a justificação pelo serviço ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares no Município.

4. Em caso de indeferimento, o Município notifica os encarregados de educação dessa decisão, para se pronunciarem em sede de audiência prévia de interessados, nos termos do disposto no *Código do Procedimento Administrativo*.



## **Artigo 9.º**

### ***Obtenção de títulos de transporte***

É da responsabilidade dos encarregados de educação a obtenção do título de transporte e suas renovações junto do respetivo operador de transportes, no prazo estabelecido, anualmente, por este, sem prejuízo das situações em que o Município assuma a prestação desse serviço, nos termos a acordar com cada operador.

## **Artigo 10.º**

### ***Participação dos estabelecimentos de ensino e educação***

1. Compete aos estabelecimentos de ensino e educação da área do Município de Pombal organizar o processo individual de transporte escolar dos seus alunos, que será posteriormente analisado e validado pelo serviço ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares no Município.

2. Os estabelecimentos de ensino e educação divulgam os requisitos necessários para que os alunos possam beneficiar de apoio em transporte, facultando a consulta do presente regulamento.

3. Os estabelecimentos de ensino e educação transferem para o Município de Pombal, até ao dia 12 do mês seguinte àquele a que disser respeito, os pagamentos dos transportes escolares efetuados pelos alunos.

4. O não cumprimento do prazo referido no número anterior poderá implicar o pagamento de juros de mora.

5. Compete ainda aos estabelecimentos de ensino e educação:

a). Assegurar a divulgação das regras e dos horários a observar no transporte escolar junto dos encarregados de educação e dos alunos que dele beneficiem;



b). Avisar previamente o serviço da autarquia, ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares, sobre alterações aos horários de funcionamento dos estabelecimentos de ensino, que tenham influência sobre o funcionamento do transporte escolar;

c). Informar regularmente sobre a forma como decorre o funcionamento do sistema de transportes escolares.

### **Artigo 11.º**

#### ***Penalizações***

O Município pode temporariamente suspender o transporte escolar dos alunos que:

a). Deixem de frequentar com regularidade o estabelecimento de ensino, reprovem por faltas, sejam suspensos ou aos quais seja aplicada a medida disciplinar sancionatória de transferência de escola, nos termos da *Lei n.º 51/2012, de 5 de Setembro*, na sua atual redação;

b). Utilizem indevidamente ou de forma irresponsável os transportes, nomeadamente quando pratiquem atos de vandalismo;

c). Manifestem, com frequência, comportamentos agressivos para com os colegas e vigilantes;

d). Não respeitem as orientações e recomendações dos vigilantes, pondo em causa a segurança no percurso.

## **CAPÍTULO III**

### **Transporte escolar em circuitos especiais de transporte**



## Artigo 12.º

### *Circuitos especiais de transporte*

1. O Município de Pombal assegura a realização de circuitos especiais de transporte gratuito dos alunos do 1.º ciclo do Ensino Básico, que residam na sua área de influência, desde que verificadas as circunstâncias definidas na *alínea b)* do *n.º 1* do *artigo 4.º*.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e em situações excecionais, devidamente comprovadas por parecer dos serviços municipais, podem ainda beneficiar do transporte escolar previsto no presente capítulo os alunos que residam a distância inferior à prevista na *alínea b)* do *n.º 1* do *artigo 4.º*, nos seguintes casos:

- a). Doença ou deficiência que condicione a mobilidade do aluno no percurso casa-escola, e desde que tal situação seja devidamente comprovada por relatório médico;
- b). Agregado familiar em situação de carência económica ou alunos institucionalizados, desde que comprovada a necessidade de utilizar transporte e verificando-se que este apoio se revela fundamental para o sucesso escolar do aluno;
- c). O percurso a realizar seja considerado de especial perigosidade.

## Artigo 13.º

### *Deveres dos encarregados de educação dos alunos do 1.º ciclo, beneficiários de apoio no transporte escolar*

Os encarregados de educação dos alunos beneficiários do transporte previsto no presente capítulo, ou outra pessoa por estes indicada, são responsáveis por assegurar a presença dos seus educandos no local de embarque definido no percurso de transporte, ficando obrigados a:

- a). Comparecer pontualmente no local de embarque à partida e à chegada, respeitando os horários definidos para o percurso;



b). Avisar previamente o serviço ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares no Município, no caso de ausência do aluno, ou alteração da pessoa que habitualmente o acompanha.

#### **Artigo 14.º**

##### ***Deveres das juntas de freguesia/uniões de freguesias***

1. Compete às juntas de freguesia/uniões de freguesias organizar a listagem de alunos do 1.º ciclo que usufruem de transporte escolar, nos termos deste regulamento, bem como manter a mesma devidamente atualizada e informar o serviço, ao qual se encontra associada a função de organização dos transportes escolares no Município, sempre que exista alguma alteração.

2. As listagens com a identificação dos alunos do 1.º ciclo que beneficiam do transporte escolar e com o número de vigilantes deverão ser remetidas ao Município de Pombal até ao final do mês de outubro de cada ano letivo.

### **CAPÍTULO IV**

#### **Disposições finais**

#### **Artigo 15.º**

##### ***Disposições Gerais***

Os casos omissos serão analisados e decididos pela autarquia.



**Artigo 16.º**

*Entrada em vigor*

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo aplicável à apreciação dos pedidos de atribuição de transporte escolar a partir do ano letivo de 2015-2016.



**ANEXO I**



TRANSPORTES ESCOLARES  
Áreas de Influência / Proveniência de Alunos por AE e EE

Lugares / Residência	Áreas de Influência / Proveniência de Alunos por AE e EE						
	AE Pbl	AE GPais (1)	EXT A12 (1)	CCR	AE Guia	IDJV	CJB
Abiul	11,8 km						
Água Formosa					6,1 km		
Água Travessa				8,6 km			
Águas Belas						8,5 km	
Albergaria dos Doze							15,7 km
Aldeia do Rio	15,2 km						
Aldeia dos Redondos	7,9 km						
Alhais					10,7 km		
Almagreira						7,8 km	
Almezinha	16,6 km						
Alto dos Crespos	7,9 km	6 km					
Altos	18,2 km						
Ameixeiraria	6 km	6 km					
Amieira	18,1 km						
Anços				3 km			
Antões					3,6 km	5,4 km	
Arnal			5,5 km				11,4 Km
Arneiro do Pisão							6,5 km
Aroeiras				21 km			
Arroteia				1,9 km			
Assanha da Paz	7,7 km						
Azenha	24,5 km						
Barbas Novas						3,4 km	
Barbosa				3 km			
Barco *				12,3 km			
Barracão #	16,2 km						
Barreiro	18,2 km						
Barrocal *	3,3 km	4,9 km					
Barrocas *	4 km	4 km					
Barros da Paz	8,2 km						
Barrosa			6,5 km				9,7 Km
Barrosos				2,6 km			
Bernardos				2,3 km			
Biqueiras					6,5 Km	4,9 Km	
Boiças					10,3 km		
Bonitos						6,4 km	
Borda do Rio						2,3 km	
Breginho					7,5 Km	5,3 km	
Brinços	11 km						
Cabeço					4 km		
Cadavais							8,2 km
Calvaria							5,5 km
Campodónio				19 km			



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Lugares	Áreas de Influência / Proveniência de Alunos por AE e EE						
	AE Pbl	AE GPais (1)	EXT A12 (1)	CCR	AE Guia	IDJV	CJB
Canaveira							7,3 km
Carnide							7,2 km
Carnide de Baixo							8,9 km
Carnide de Cima							4,7 km
Carramanha				1,8 km			
Carrapia	13,2 km						
Carrascos						13,8 km	
Carregueiro	7,4 km	5,9 km					
Cariço					5,2 km		
Cariços						6,5 km	
Cartaria	16,5 km		2,6 km				
Caruncho				2,3 km			
Carvalhais	5,6 km	5,7 km					
Casais				15 km			
Casais de Além						2,4 km	
Casais do Porto						3,3 km	
Casal da Clara						12,3 km	
Casal da Ordem							6,3 km
Casal da Rola						3,6 km	
Casal do Queijo						2,7 km	
Casal Fernão João	4,2 km	3,6 km					
Casalinho	4,9 km	4,9 km					
Casalinho da Foz						10,1 km	
Casas Brancas					6 km	5,6 km	
Castelhanas						4,6 km	
Castelo	9,8 km						
Cavada - Carnide							7 Km
Cavadas						4,3 km	
Caxaria					3 km		
Chã de Baixo							5,5 km
Chã de Cima							4,8 km
Charneca *	1,8 km						
Charneca - Redinha				4,5 km			
Chãs						7,5 km	
Cipreste						6,8 km	
Claras					6,2 Km		
Cotrofe	5,2 km	4,5 km					
Covão dos Mendes	9,1 km						
Cumieira	7,1 km						
Ereiras				4,8 km			
Escoura	11,8 km						
Escoural *	4 km	3,4 km					
Espinheiras - Guia					3,3 km		
Estação do Lourçal					8,3 km		
Estevães					7,3 km		
Estrada	4,6 km	4 km					
Estrada de Anços				1,4 km			
Feteira					7,9 km		



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Lugares	Áreas de Influência / Proveniência de Alunos por AE e EE						
	AE Pbl	AE GPais (1)	EXT A12 (1)	CCR	AE Guia	IDJV	CJB
Fontainhas	15,9 km						
Fontinha - Pelariga	5,2 km						
Fontinha - Vila Cã	16 km		7,4 km				
Fontinha - Silveirinha Grande					8,6 km		
Forno da Telha	17,2 km						
Foz					7 Km	8 Km	
Gafaria							7,2 km
Gesteira	17,8 km						
Graciera			3 km				12,8 Km
Granja *	3,3 km	2,6 km					
Gregórios						7,7 km	
Grou					7,9 km		
Guia	22,4 km						
Guistola	6,5 km						
Helenos					5,5 km		
Ilha					5,5 km		
Ilha de Cima					4,8 km		
Infesta	12, 3 Km		6,5 km				
Jagardo				1 km			
Junceira	12,7 km		4,3 km				
Lagares				10,7 km			
Lagoa de Santa Catarina	19,7 km						
Lameiros				15,6 km			
Lapa	12,6 km						
Louriçal	16,6 km						
Machada	4,7 km						
Maçoeira	10,4 Km		8,6 km				
Marco de Sul				8,2 km			
Marco do Distrito				5,4 km			
Marinha da Guia					1 km		
Marinha do Seixo					3,4 km		
Marquinho	18,8 km						
Martim Godim					9,6 km		
Mata da Pregueira	16,5 km						
Mata Mourisca					3,9 km		
Matas						5,1 km	
Matos da Ranha							4,8 km
Matos do Carriço					4,2 km		
Matosos	6,1 km						
Meires				9,2 km			
Meirinhas	11,7 km						
Melga *	4,2 km	4,4 km					
Mendes		7,9 km					8,1 Km
Mó						8,8 km	
Moita do Boi						5 km	
Moitas Brancas					4 km		
Moncalva				9,4 km			



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Lugares	Áreas de Influência / Proveniência de Alunos por AE e EE						
	AE Pbl	AE GPais (1)	EXT A12 (1)	CCR	AE Guia	IDJV	CJB
Montes de Vérico				2,7 km			
Mouriscas *	2,5 km						
Netos						12,1 km	
Outeiro da Cruz	6,5 km						
Outeiro da Ranha							3,9 km
Outeiro do Lourçal					6 Km	4,1 Km	
Outeiro Galegas	7,2 km						
Paço						8 km	
Palhaça							9 km
Palmeira	8,3 km						
Parcerias	19,5 km						
Pelariga				5,9 km			
Penedos						7 km	
Pinheirinho	7,7 km	7,1 km					
Pinhete							6,7 km
Pisão							6,7 km
Poios				4,6 km			
Pombal				10,2 km			
Ponte da Assamaça	6 km	6 km					
Ponte da Madalena #	17,5 km						
Ponte de Vérico	7,1 km						
Portela						8,5 km	
Porto Lameiro					5,2 km		
Pousadas Vedras				2,3 km			
Pousios	7,3 km						
Quinta de S. Lourenço							9,1 km
Ramalhais				9,9 km			
Ranha de Baixo							6,3 km
Ranha de S. João							4,7 km
Ratos					7,5 Km		
Redinha	11,9 km						
Reguengo						10 km	
Roques	7,7 km						
Rosados					5,8 km		
Roubã			7,2 km				11,9 Km
Roussa	6,3 km	5,1 km					
Sacutos - Pelariga	5,1 km						
Salgueiro				2 km			
Santiago de Litém	9,7 Km		7 km				
Santiais	15,7 Km		5,2 km				
Santorum *	2,7 km	2 km					
São João da Ribeira						5,3 km	
São Simão de Litém	11,7 Km		5,6 km				
São Vicente			12,4 km				7,8 Km
Seixo					2,2 km		
Silveirinha Grande					8,6 km		
Silveirinha Pequena					7,9 km		
Sobral							3,7 km



## MUNICÍPIO DE POMBAL

Lugares	Áreas de Influência / Proveniência de Alunos por AE e EE						
	AE Pbl	AE GPais (1)	EXT A12 (1)	CCR	AE Guia	IDJV	CJB
Sobreira				11,9 km			
Souto *		2 km					
Souto - Vila Cã	12 km						
Tinto	9 km						
Tiroeira							5,9 km
Tojal							8 km
Torneira						5,7 km	
Trás-os-Matos	8,6 km						
Travasso	5,4 km	5,2 km					
Vaginha				16,3 km			
Valarinho						4,6 km	
Valdeira	6,6 km						
Vale Cinzeiro							7 km
Vale da Cabra - Carnide	13,6 km						
Vale da Cavadinha	5,3 km	4,7 km					
Vale da Sobreira						12,7 km	
Vale das Moitas						21,5 km	
Vale de Olheiro						9 km	
Vale do Freixo							12,8 km
Vale Figueira				21,6 km			
Vale Naval						9,4 km	
Valeirão							6,5 km
Várzeas				17,1 km			
Venda da Cruz	5,2 km						
Venda de S. José	15 km		4,7 km				
Venda Nova							3,9 km
Vérigo				3,3 km			
Vermoil							5,6 km
Vicentes	5,6 km						
Vieirinhos					5,8 km		
Vila Cã	11,4 km						
Vila Gateira			5,4 km				12,2 Km
Vila Verde			5,8 km				9,2 Km
Viuveiro	17,6 Km		7,6 km				
Zambujais	17 km						

(1) EE com ensino até ao 9º ano

\* lugares servidos pela rede POMBUS

# lugares do concelho de Leiria



*ANEXO II*





*ANEXO III*



**REQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR**

[ válida apenas para o ano letivo do pedido ]

<b>ANO LETIVO</b>  20 ____ / 20 ____		<b>ESTABELECIMENTO DE ENSINO</b>  1º Pedido ____ Renovação ____ 2ª Via ____	
<b>IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO</b>			
Nome _____			
Sexo M ____ F ____			
Morada Completa _____			
Localidade _____		Código Postal _____	
CC/BI _____	NIF _____	Data Nascimento _____	
<b>CONTACTOS</b>			
Aluno _____	Encarregado Educação _____	Outros _____	
Email _____		Assinatura EE / Aluno _____	
<b>TIPO DE TRANSPORTE</b>			
<b>RODOVIÁRIO</b>		<b>FERROVIÁRIO</b>	<b>POMBUS</b>
Local Embarque _____		Local Embarque _____	Local Embarque _____
Desembarque _____		Desembarque _____	Desembarque _____
O aluno beneficiou de transporte escolar no ano letivo anterior? _____			
Sim ____ Não ____			
Nº Anterior Passe _____		Operador / Transportadora _____	
O aluno é beneficiário de apoio no âmbito da Ação Social Escolar? _____			
Sim ____ Não ____ Escalão ____			
<b>A PREENCHER PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO</b>			
____ Confirmo a matrícula do aluno acima referido no ____ ano de escolaridade / curso (*): Ciências e Tecnologias ____ Ciências Socioeconómicas ____ Línguas e Humanidades ____ Artes Visuais ____ Outro _____ Turma ____ Nº ____ ____ Confirmo a transferência do aluno acima referenciado para o ____ ano de escolaridade / curso (*): Ciências e Tecnologias ____ Ciências Socioeconómicas ____ Línguas e Humanidades ____ Artes Visuais ____ Outro _____ Turma ____ Nº ____ O(a) Diretor(a) Data ____ / ____ / ____ _____ [ colocar selo branco ou carimbo da entidade ]			
<b>A PREENCHER PELOS SERVIÇOS DO MUNICÍPIO</b>			
Zona / Circuito Nº _____	Código _____	Nº Passe Atribuído _____	
Data _____	O(a) Funcionário(a) _____		

(\*): Campo de preenchimento obrigatório [ ensino secundário, cursos vocacionais e cursos profissionais ]